

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO FISCAL  
IPT

2023

APROVADO NA 616ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DATADA DE 25 DE JULHO  
DE 2023

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Artigo 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., doravante denominado IPT, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

### **CAPÍTULO II - DO CONCEITO E FINALIDADE**

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses do IPT e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

Artigo 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Artigo 5º Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a eleição de seus membros, serão eleitos, entre seus pares, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-presidente.

Artigo 6º - Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;

b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na forma do estatuto social da companhia e do regimento interno do próprio colegiado, não obstante, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, caso necessário

#### **CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E REMUNERAÇÃO**

Art. 8º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, da Lei Federal nº 6404/76, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadas necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, conforme a Deliberação do CODEC.

Art. 9 Os requisitos e a não incidência em impedimentos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento na página do CODEC.

#### **CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

Artigo 10 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156, da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do IPT. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao IPT, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o IPT, seus acionistas ou administradores.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

§ 4º Constitui responsabilidade exclusiva do conselheiro eleito informar à companhia, antes da sua posse, a existência de quaisquer impedimentos. Igualmente, deverá o conselheiro já empossado informar à companhia a ocorrência de fatos supervenientes que possam caracterizar os impedimentos e incompatibilidades previstos na legislação, solicitando, imediatamente, a renúncia do colegiado.

Artigo 11 - Na investidura ou recondução, término da gestão ou renúncia do cargo, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/97 e alterações posteriores.

## **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 12 - Compete ao Conselho Fiscal, além daquelas atribuições já previstas em lei e no estatuto social do IPT:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre

- que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo IPT;
  - VII. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, os relatórios da administração e das Auditorias Independente e Interna, analisando, em especial, a pertinência das ressalvas e/ou recomendações de natureza contábil ou de controle interno;
  - VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
  - IX. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
  - X. examinar e opinar sobre a proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, antes da submissão à Assembleia Geral;
  - XI. assistir às reuniões do conselho de administração ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
  - XII. verificar a compatibilização dos atos de gestão do IPT e do seu orçamento de investimento com o planejamento setorial, bem assim com o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, aprovados pelo Conselho de Administração, bem assim com as diretrizes explicitadas nos instrumentos de planejamento governamental;
  - XIII. conhecer os atos e documentos constitutivos e institucionais, atentando-se para, entre outros, a lei de criação, estatuto social, regimentos internos, regulamentos, normas específicas do IPT, relatórios e outros produzidos por força de lei (planejamento estratégico de longo prazo; plano de negócios; carta anual governança; política de transações com partes relacionadas; relatório integrado ou de sustentabilidade; política de porta-vozes e de divulgação de informações);
  - XIV. acompanhar a execução do plano de negócios anual e do planejamento estratégico de longo prazo;
  - XV. aprovar seu Regimento Interno ou avaliar eventual necessidade de sua alteração;
  - XVI. O Conselho Fiscal deve conhecer as atas, resoluções e/ou atos emanados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, visando tomar conhecimento, acompanhar e verificar o cumprimento das atribuições e competências destes estabelecidas nos estatutos sociais;
  - XVII. acompanhar a contratação da Auditoria Independente, que deverá ser escolhida pelo Conselho de Administração, com a opinião do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - XVIII. conhecer o plano anual da Auditoria Independente e analisar pareceres e relatórios por ela emitidos;
  - XIX. acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno, atentando nas situações de risco e de potencial impacto nos resultados do IPT;
  - XX. examinar se o IPT está observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia (Lei nº 13.303/16), bem como os prazos determinados pela CVM para a entrega dos ITRs e DFP;
  - XXI. examinar atas, pareceres, relatórios do Comitê de Auditoria Estatutário;

- XXII. conhecer o plano anual da Auditoria Interna e acompanhar a sua execução;
- XXIII. apreciar o Relatório Anual de Auditoria Interna;
- XXIV. conhecer a estrutura de gerenciamento da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno e o plano anual e acompanhar o cumprimento das suas atividades, por meio do exame de pareceres e relatórios emitidos pela área;
- XXV. conhecer o relatório emitido pela Controladoria Geral do Estado e acompanhar o atendimento de eventuais recomendações;
- XXVI. solicitar informações ao IPT sobre as prestações de contas anuais ainda não julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e acompanhar as providências adotadas com vistas ao atendimento das eventuais recomendações e/ou determinações da Corte, em relação aos processos de auditoria, prestação de contas e tomada de contas especial;
- XXVII. acompanhar a adimplência do IPT a compromissos financeiros relativos a tributos e taxas, bem como eventuais pendências junto ao INSS, FGTS, CADIN ou Dívida Ativa;
- XXVIII. reunir-se com a Auditoria Independente, o Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna durante o mandato;
- XXIX. verificar a regularidade fiscal e de propriedade de imóveis do IPT, bem como acompanhar as providências adotadas na eventual necessidade de regularização;
- XXX. certificar-se da divulgação de informações obrigatórias, entre outras das conclusões da análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
- XXXI. certificar-se da divulgação obrigatória no site do IPT da carta anual e de governança corporativa, da política de divulgação de informações e do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXXII. acompanhar a divulgação de fatos relevantes e comunicados ao mercado, nos termos do artigo 57, §§ 4º e 5º da Lei nº 6404/76;
- XXXIII. acompanhar a aplicação do código de conduta e a sua disponibilização;
- XXXIV. acompanhar os relatórios fornecidos pela unidade responsável pelo recebimento de denúncias relativas a violações ao código de conduta, às políticas e normas da organização do IPT, bem como as ações disciplinares tomadas pela administração;
- XXXV. examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, que deverão ser acompanhadas das notas explicativas e do relatório da Auditoria Independente, e sobre a destinação dos lucros, com emissão de pareceres;
- XXXVI. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, por meio de pareceres, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XXXVII. acompanhar a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, entre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pelo IPT, bem como os critérios de provisionamento e perda;
- XXXVIII. verificar se os créditos a receber “considerados de liquidação duvidosa”, apropriados como despesa, para determinação do lucro real, estão registrados adequadamente;
- XXXIX. conhecer o regulamento interno de licitações e contratos e acompanhar suas atualizações;

- XL. tomar conhecimento dos processos licitatórios e das modalidades de aquisições e contratações pelo IPT, especialmente as realizadas por dispensa e inexigibilidade;
- XLI. conhecer o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de empregados e acompanhar a execução das metas, verificando o cumprimento do Decreto estadual nº 59.598, de 16 de outubro de 2013, em especial às manifestações e aprovações da diretoria e do Conselho de Administração;
- XLII. conhecer o Quadro de Pessoal, Plano de Empregos, Salários e Carreiras e as decisões governamentais competente;
- XLIII. conhecer o Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, obtendo informações sobre decisões governamentais competentes;
- XLIV. acompanhar a evolução das despesas de pessoal, obtendo informações sobre contratações, demissões e cessão de empregados e sobre as decisões governamentais competentes, assim como se a remuneração dos órgãos estatutários está em conformidade com o CODEC;
- XLV. conhecer e acompanhar a política tarifária dos bens e serviços, atentando-se para a deliberação do Conselho de Administração;
- XLVI. conhecer e acompanhar os normativos governamentais e sua aplicabilidade para o IPT;
- XLVII. conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade do IPT;
- XLVIII. diligenciar para obter o pleno conhecimento dos assuntos a serem deliberados nas Assembleias, bem como estar disponível para prestar esclarecimentos prévios ao CODEC, quando for o caso;

§ 1º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do IPT.

§ 2º -O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pelo IPT.

§ 3º – Devem ser observadas, através do formulário para acompanhamento das reuniões de Conselhos Fiscais das Empresas Estatais Paulista instituído pelo Codec, a periodicidade mínima a que os temas devem ser apresentados nas reuniões do Conselho.

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 13 -São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. comunicar ao IPT, com antecedência mínima de 48 horas da reunião marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente;

- III. o Conselho, ou ao menos um membro dele, deverá participar, das Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas, representado pela Procuradoria Geral do Estado.
- IV. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- V. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- VI. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- VII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração do IPT desde que relativas à sua função fiscalizadora, bem como, solicitar a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- VIII. solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- X. caberá ao Conselho Fiscal observar se o IPT está divulgando informações em sítio eletrônico oficial, com acesso fácil e organizado, em especial as seguintes informações a seguir:
  - a) Ato ou lei de criação;
  - b) Estatuto social;
  - c) Missão, princípios e valores da instituição;
  - d) Código de Conduta e Integridade;
  - e) Composição do capital social;
  - f) Composição da diretoria e dos conselhos de administração e fiscal;
  - g) Atas ou extrato de atas de Assembleias Gerais, quando for o caso;
  - h) Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
  - i) Relatório anual da administração;
  - j) Demonstrações financeiras trimestrais;
  - k) Relatório de sustentabilidade; -;
  - l) Fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver.
- XI. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Plano de Trabalho, observado o modelo constante do Manual de Orientação aos Conselheiros Fiscais, do CODEC, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 14 Compete ao Presidente do CF:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II. aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos demais Conselheiros Fiscais;
- III. orientar os trabalhos, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. adotar ações para que os demais Conselheiros Fiscais recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- V. apurar as votações e anunciar os resultados, buscando consenso nas decisões do Conselho Fiscal;
- VI. requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício da atribuição de Conselheiro Fiscal;
- VII. encaminhar, a quem de direito, as demandas, as recomendações, as decisões do Conselho Fiscal e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar apoio da área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativa;
- VIII. autorizar, consultado o colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IX. assinar correspondências a cargo do Conselho Fiscal; e
- X. formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Fiscal

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente do CF substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, sejam temporários ou permanentes.

## **CAPÍTULO VII - DO CONFLITO DE INTERESSE**

Artigo 16 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I. intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o do IPT;
- II. participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- III. praticar atos ou utilizar bens ou recursos do IPT para fins estranhos ao objeto social.

§1º - O conselheiro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o do IPT em relação ao tema de deliberação.

§ 2º - O conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º- As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

## **CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES**

Artigo 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer dos seus membros ou pela Diretoria do IPT.

Artigo 18 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede do IPT. As reuniões poderão ser realizadas por meio de ferramenta de conexão por videoconferência, ou mesmo de maneira híbrida, conforme necessidade, conveniência e mediante definição aprovada pelo colegiado, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, deverão aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Artigo 20 - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

§ 2º - Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 21- As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Artigo 22 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registrados em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§ 1º O Conselheiro que tiver opinião divergente deverá fazer constar o registro de sua posição em ata, fundamentando-a.

§ 2º- Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 23- O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões deverá ter, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. comunicação aos Conselheiros;
- V. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI. exame e acompanhamento do Planilha de Pendências; e
- VII. outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 24 - Na discussão dos relatórios e pareceres, os conselheiros poderão, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 25 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º- O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º- Quando houver urgência, poderá ser agendada reunião extraordinária para tratar do tema.

Artigo 26 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado deverão ser mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado os dispostos nos normativos do IPT. –[

Artigo 27 - Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

## CAPÍTULO VIII – SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 28 - A Diretoria do IPT colocará à disposição dos Conselheiros Fiscais equipe da Secretaria de Governança Corporativa contendo pessoas qualificadas para secretariá-los e prestar o necessário apoio técnico-administrativo.

§ 1º A Secretaria de Governança Corporativa deve buscar instrumentos de gestão e controle dos atos de governança, estudar e propor boas práticas e direcionamentos do tema, realizar atividades administrativas em apoio ao colegiado, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem o colegiado no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe a Secretaria de Governança Corporativa:

- I. organizar e enviar, sob orientação e sugestão dos conselheiros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuir cópias, quando solicitado;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. preparar, previamente, os expedientes a serem assinados pelos membros do Conselho;
- VI. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;
- VII. providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;
- VIII. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- IX. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;
- X. informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes na Planilha de Pendências.
- XI. apoiar o Colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões extraordinárias e na elaboração das minutas das pautas;
- XII. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- XIII. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- XIV. organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões do Conselho Fiscal e demais documentos que embasaram as decisões;
- XV. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- XVI. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do Conselho Fiscal, quando solicitado por órgão externo de controle.
- XVII. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura pelos membros do Conselho Fiscal;

- XVIII. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo Conselho Fiscal e reportar seu atendimento e eventuais pendências; e
- XIX. assessorar o Conselho Fiscal em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado;
- XX. disponibilizar para os Conselheiros, para a devida apreciação ou conhecimento, os conteúdos que integram os processos, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da reunião;
  
- XXI. Transmitir convite aos membros do Conselho Fiscal para assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em relação aos quais devam opinar, remetendo os respectivos documentos a saber:
  - a) relatório anual da administração;
  - b) modificação do capital social;
  - c) planos de investimento;
  - d) distribuição de dividendos;
  - e) transformação, incorporação, fusão ou cisão da
  - f) entidade;
  - g) emissão de debêntures ou bônus de subscrição.

§ 1º Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o Responsável pela Secretaria de Governança Corporativa poderá consultar a Área Jurídica ou a Autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação nomeada.

## **CAPÍTULO IX - DO PLANO DE TRABALHO**

Artigo 29 - O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender as suas atribuições conforme estabelecido pelo regramento pertinente ao tema e de acordo com o proposto pelo Manual de Orientação dos conselheiros fiscais e Formulário para Acompanhamento das Reuniões de Conselhos Fiscais das Empresas Estatais Paulista ambos publicados pelo CODEC.

§ 1º- O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do Conselho Fiscal, de caráter geral e específico do IPT.

§ 2º- O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30 - Os Conselheiros Fiscais eleitos deverão participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre o código de conduta e integridade, e demais temas relacionados às atividades do IPT, promovidos pelo IPT.

Parágrafo único - Os conselheiros fiscais devem participar também de eventos promovidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Artigo 31 - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida ou omissão existente sobre a aplicação deste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.